CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 4.531 / 2019

"Estabelece critérios ao Provimento de Cargo Comissionado de Diretor e Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido critérios ao Provimento de Cargos Comissionados de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino

Art. 2º - O cargo de direção só deverá ser ocupado por quem possua formação em Magistério para séries iniciais e habilitação em Curso Superior de Pedagogia, ou áreas de Licenciaturas, ou ainda Curso Superior com pós graduação na área de educação para as séries de ensino fundamental, e que possua disponibilidade para o exercício da função.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 11 de Outubro de 2019.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC

Email: vereadordanieljackson@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

JUSTIFICATIVA

O artigo 64 da Lei 9.364/96 define com clareza a formação a ser exigida dos profissionais de educação que atuam em atividades voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional:

> ***Art. 64 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.***

Vale acrescentar que a Resolução CNE/CEB 03/97 (Resolução n.º 3, de 8 de outubro de 1997), que fixa as diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe o assunto que:

> ***Art. 2º Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.***

O parágrafo 1º do artigo 4º da mesma Resolução estabelece:

> ***Art. 4º. O exercício da docência na carreira de magistério exige, como qualificação mínima:***

Email: vereadordanieljackson@gmail.com

VEREADOR DANIEL JACKSON

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

Ora ele é administrador, ora ele é educador, devendo saber desempenhar todos os papéis na busca de proporcionar um ambiente que de fato ofereça uma educação de qualidade para os alunos. Desta forma, consideramos então que a atuação do gestor que exerce sua função com liderança e empenho, sempre se atualizando através da formação continuada, consegue de fato proporcionar um ambiente favorável para aprendizagem de qualidade de todos na escola.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 11 de Outubro de 2019.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC

Email: vereadordanieljackson@gmail.com